

ORDEM DE FORNECIMENTO - 063/2025

Contratante: Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região Espírito Santo - CREF22/ES

CNPJ: 49.846.393/0001-48

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250

☐ Contratação de Serviços	☐ Obras e Serviços de Engenharia	☐ Aquisição de Sistemas/Programas/Softwares
☒ Produto/Material	☐ Material Permanente	

Empresa: NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA

Telefone: 27 98801-9293

CNPJ: 27.065.150/0001-30

Forma de Pagamento: Conforme Termo de referência

Item	Especificação do Material/Produto e/ou Serviço	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa para cobrir o Evento Posse das Câmaras e Comissões a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025 a ser promovido pelo Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região Espírito Santo – CREF22/ES	R\$ 1,00	R\$ 3.500,00
TOTAL			R\$ 3.500,00

1 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

PAC_2025.000043_ASESSORIA DE IMPRENSA - DISPENSA 010/2025

2 - INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria

3 - DAS DEVIDAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

3.1. O CREF22/ES, como substituto tributário de ISS na cidade de Vitória, deve reter o ISS em todos os serviços efetuados por prestadores de serviço situados nesta cidade e também nos serviços sujeitos a retenção de ISS, mesmo com o prestador localizado em outro município (art. 43 do Decreto 13.314/2007 da Prefeitura Municipal de Vitória).

3.2. É obrigatória a retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.3. Os prestadores de serviço optantes pelo SIMPLES Nacional e tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 devem efetuar a retenção de INSS, conforme determina a Lei Federal 8.212/1991 e a IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

4 - DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

4.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, quando solicitado e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente para pagamento, caso a empresa não emita boleto bancário;

4.2. Fornecedores optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem encaminhar a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para evitar as retenções de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, previstas na mesma legislação.

4.3. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CREF22/ES providenciará sua aferição e efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes, contados da aceitação da respectiva nota fiscal e conclusão da entrega dos materiais/produtos/serviços, nos moldes previstos na documentação que compõe o processo;

4.4. O CREF22/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/produtos/serviços não atenderem as situações descritas neste documento, inclusive no caso de a EMPRESA CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

4.7. O CREF22/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer materiais/produtos e/ou serviços realizados sem a solicitação e autorização da gerência administrativa e financeira;

4.8. Havendo erro na emissão dos documentos de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CREF22/ES.

4.9. Recebido o documento fiscal exigível, o CREF22/ES providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo acordado, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário. O CREF22/ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos e previamente acordados.

5 - EMISSÃO DA NF-e PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

5.1. Aos fornecedores de bens e produtos que realizarem operações de venda ao CREF22/ES é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

OBSERVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Em: 25/09/2025

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente CREF22/ES